



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
001	

LEI ORDINÁRIA Nº 1578 DE 2024.

“Altera os artigos 1º e 4º além dos incisos e o §2º do artigo 2º da Lei Municipal n. 2029 de 2021 do município de Primavera do Leste.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2029/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Condomínios Edifícios, verticais e horizontais todas as dependências públicas centralizadas ou descentralizadas do Município de Primavera do Leste/MT, que possuam um número superior a 10 (dez) unidades habitacionais, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.”

Art. 2º Altera os incisos I, II, III e IV e o parágrafo 2º da Lei Municipal 2029/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...:

I – papel, plástico e resíduos gerais não recicláveis;

II – metal;

III – vidro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	m

IV – material orgânico.

...

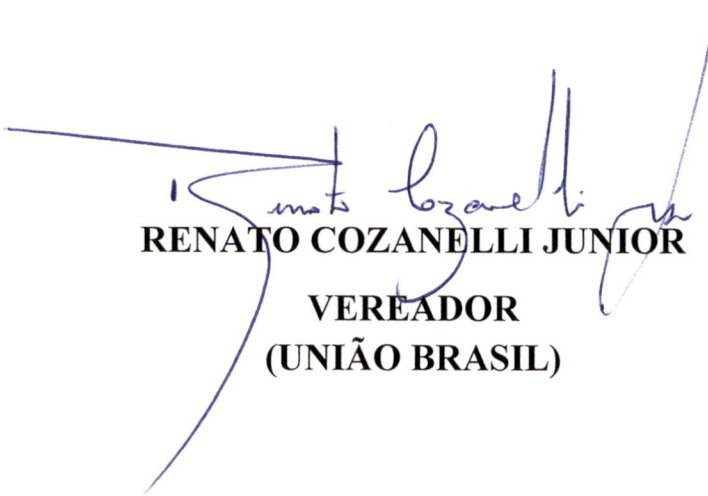
§ 2º - Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras.”.

Art. 3º Altera o artigo 4º da Lei Municipal 2029/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de 300 (trezentas unidades padrão fiscal) UPFs.”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste em 08 de maio de 2024


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

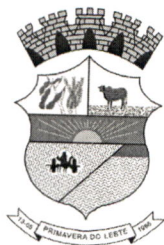
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata-se de uma importante preocupação com o meio ambiente manifestada pela comunidade em geral, que há tempos anseiam por leis neste sentido. Estamos vivendo a era dos descartáveis através da entrega (delivery), onde pequenas lanchonetes de esquina, até as mais modernas redes de fast food, ao embalar para entrega um simples sanduíche acompanhado de uma bebida, oferecem caixinhas de papelão ou de isopor, guardanapos, talheres, copos, canudos, que serão depositados em uma lixeira minutos depois. Redes de supermercados, lojas de roupas, sapatos, produzem uma enorme quantidade de lixo como caixas de papelão, plásticos provenientes das embalagens, enfim, resíduos de toda ordem, e assim, todo este lixo é lançado indevidamente em lixões, aterros sanitários, rios, campos, e até em locais habitados por muitas pessoas. Tendo em vista que os condomínios têm uma diversidade enorme de habitantes, que usam dessa modalidade de entrega para as suas refeições diariamente, esta lei tem o intuito de reduzir o índice de poluição causado pelo destino impróprio do lixo produzido pelos condomínios.

O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria-prima já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados. Além dos desdobramentos ambientais, a imagem dos Condomínios, os quais são um dos mais significativos conjuntos habitacionais em massa, relacionará seus hábitos e costumes a uma ética de preocupação ambiental, transformando-os em exemplos, ou seja, auxiliarão na conscientização de seus moradores que, na sua maioria, são jovens de classe média, os quais podem ser considerados um dos principais responsáveis pela geração do lixo com maior possibilidade de ser reciclado. Esta lei proporcionará aos Condomínios a oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de emprego. Além disso, eles poderão enviar os resíduos para empresas especializadas em reciclagem, realizar campanhas de conscientização ambiental e, até mesmo oficinas de reciclagem, sendo os dois últimos dentro de suas dependências.

Portanto, Nobres Edis, entendendo relevante a questão tratada no



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
004	

projeto de lei referido para a preservação do meio ambiente, lhes convido a me acompanhar nessa proposição, votando favorável a aprovação.

Primavera do leste 08 de maio de 2024.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
(UNIÃO BRASIL)